



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº. 12.287/2024

**AUTORIZA RETIFICAÇÃO E APROVA
DESDOBRO DE ÁREAS IMOBILIÁRIAS
PERTENCENTES A PARÓQUIA
EVANGÉLICA DE CONFISSÃO
LUTERANA EM MARECHAL FLORIANO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº. 016, de 30 de dezembro de 2019;

- **CONSIDERANDO** o requerimento firmado por PARÓQUIA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA EM MARECHAL FLORIANO, protocolado nesta Prefeitura Municipal sob nº 12074/2023, em 17.11.2023;

- **CONSIDERANDO** a instrução do processo mencionado, o pagamento da taxa devida e a manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

- **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a retificação e desdobro de uma área urbana que faz frente a Travessa Pastor Karl Ernest Schneider, no Bairro Santa Rita, no Município de Marechal Floriano, com área de 3.206,05 m² (três mil, duzentos e seis metros e cinco decímetros) quadrados, devidamente registrado sob a matrícula nº. 2919 no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Floriano/ES.

Descrição dos lotes anterior ao parcelamento (conforme registro):

LOTE	LADO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTE	ÁREA (m ²)	PERÍMETRO (m)
LOTE	FRENTE	81,14	Rua Adolfo G. Filho	3.206,05	272,69
	FUNDOS	124,96	Dorival Kuster		



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LOTE	LADO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTE	ÁREA (m²)	PERÍMETRO (m)
	LADO DIREITO	22,59	Dorival Kuster		
	LADO ESQUERDO	44,00	Dorival Kuster		

Parágrafo único. Com a retificação de que trata o Caput deste artigo, a área total do imóvel será de 3.151,24 m², conforme tabela abaixo:

Descrição dos lotes após a retificação (conforme atual):

LOTE	LADO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTE	ÁREA (m²)	PERÍMETRO (m)
LOTE	FRENTE	88,93	Rua Adolfo G. Filho e Travessa Pastor Karl E. Schneider	3.151,24	282,14
	FUNDOS	125,61	Dorival Kuster		
	LADO DIREITO	23,15	Dorival Kuster		
	LADO ESQUERDO	44,45	Dorival Kuster		

Art. 2º - Do desdobro de que trata o Art. 1º deste Decreto resultarão em 03 (três) áreas distintas, LOTE 01, LOTE 02 e LOTE 03, conforme planta e memorial descritivo e ART, aprovados por esta Municipalidade, ficando o desdobro assim constituído:

Descrição dos lotes após o desdobro:

LOTE	LADO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTE	ÁREA (m²)	PERÍMETRO (m)
01	FRENTE	24,24	Travessa Pastor Karl Ernest Schneider	2.281,47	163,40
	FUNDOS	31,58	Dorival Kuster		
	LADO DIREITO	107,58	Dorival Kuster e L02		
	LADO ESQUERDO	44,45	Dorival Kuster		
02	FRENTE	45,30	Travessa Pastor Karl Ernest Schneider	509,52	62,63
	FUNDOS	39,23	Dorival Kuster e L01		
	LADO DIREITO	23,40	Lote 03		
	LADO ESQUERDO	4,01	Travessa Pastor Karl Ernest Schneider		
03	FRENTE	15,38	Rua Adolfo Gerardt Filho	360,25	77,09
	FUNDOS	15,16	Dorival Kuster		
	LADO DIREITO	23,15	Dorival Kuster		
	LADO ESQUERDO	23,40	Lote 02		



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º - Dispensa o parcelador de realizar quaisquer melhoramentos públicos por se tratar de imóvel integralmente urbanizado e, também, o registro especial de que se trata o Art. 18 da Lei 6766/79, nos termos Art. 1204, Inciso XI do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, “*in verbis*”:

“Art. 1204 – Não estão sujeitos ao registro de que trata o Art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

[...]

XI – o desmembramento de terrenos situados em vias e arruamentos públicos oficiais, integralmente urbanizados, desde que aprovado pelo Município com declaração de se tratar de imóvel urbanizado e de dispensa do parcelador realizar quaisquer melhoramentos públicos.

XII – a subdivisão de terreno situado em zona urbanizada, mesmo que haja modificação no sistema viário oficial ou implique em abertura de rua, desde que aprovada pelo município e seja apresentado o projeto de subdivisão ao Registro de Imóveis acompanhado de declaração de se tratar de imóvel urbanizado e com expressa dispensa do parcelador realizar quaisquer melhoramentos públicos.”

Art. 4º - O desdobro da área de que trata este Decreto será submetido a registro imobiliário no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 18 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 5º - O Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder ao cadastramento das unidades desdobradas, para fins de lançamento dos tributos devidos ao Município.

Art. 6º – Deverá o proprietário promover os registros cartorários, e sua remessa de modo formal à Municipalidade, através do protocolo geral, mencionando a inscrição cadastral e a matrícula no CRGI desta Comarca.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 29 de Agosto de 2024.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal